

## **Teste de gravidez na demissão não gera indenização**



**A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria de votos rejeitou o recurso de uma trabalhadora de Manaus que pretendia o pagamento de indenização por danos morais porque a empresa havia exigido a realização de exame de gravidez no ato da demissão.**

**Para o Tribunal, a conduta não foi discriminatória nem violou a intimidade da trabalhadora, uma vez que visou dar segurança jurídica ao término do contrato de trabalho.**

**A trabalhadora ingressou com ação trabalhista pleiteando indenização no valor de R\$ 20 mil, pois ao ser demitida o empregador exigiu o exame de gravidez, alegando que,**

**caso estivesse grávida, não seria dispensada.** A exigência foi vista como abusiva pela trabalhadora.

## **O que diz a lei**

**O artigo 2º da Lei 9.029/1995 proíbe a exigência de atestados de gravidez somente na admissão ou na permanência no emprego.**

Tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 6074/2016, que visa permitir a exigência de teste ou exame de gravidez por ocasião da demissão, de forma a garantir o exercício do direito à estabilidade de emprego à gestante.

Tanto o juiz da 10ª Vara do Trabalho de Manaus e o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (AM) indeferiram o pedido de indenização. Segundo o Tribunal, **o pedido de exame não foi feito na admissão ou na manutenção do emprego**, o que é proibido por lei.

Para o ministro Alberto Bresciani que decidiu a favor da empresa, **a medida ao mesmo tempo resguarda a responsabilidade do empregador e representa uma defesa para a trabalhadora.**

**A decisão é polêmica**, mas representa uma quebra de paradigma quanto à possibilidade de solicitação de teste de gravidez na rescisão contratual.

**Apesar de favorável à empresa, é preciso alertar que essa decisão reflete o entendimento da Terceira Turma do TST, que é composta por oito Turmas.**

**Das decisões das Turmas, a parte ainda pode, em alguns casos, recorrer à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-I).**

[Teste de gravidez na demissão não gera indenização - Sindilojas \(sindilojas-sp.org.br\)](http://sindilojas-sp.org.br)